



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 025/91

Data 07/08/91

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber créditos de qualquer origem e natureza, em Cruzados Novos.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber créditos de qualquer origem e/ou espécie, vencidos até 31/12/90, em cruzados novos.

Parágrafo único - A presente autorização baseia-se no estabelecido na Medida Provisória 247, Art. 7o. e Parágrafo 3o. publicado no DOF em 29/06/91, e em consonância com a Lei Estadual No. 9662, de 16/07/91, publicado no DOF de 16/07/91.

Art. 2o.) Os valores monetários dos tributos ou créditos de qualquer espécie ou natureza do Município, decorrentes da falta de pagamento na data devida, terão seu valor atualizado mensalmente, em função da variação do poder aquisitivo da Moeda Nacional.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, usar-se-á o Índice de Preços da Fundação Getúlio Vargas ou outro que reflita adequadamente, o período do poder liberatório da Moeda Nacional.

Art. 3o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal